

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Peniel Pacheco - PSB

LIDO  
Em 14/08/03

PL 647/2003

Assessoria de Plenário

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ (Do Deputado Peniel Pacheco – PSB)

Protocolo Legislativo nº 142/2003  
Arquivada, à CAS, CEF e CCJ  
Em 14/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui o “Projeto Talentos Candangos”,  
que dispõe sobre a apresentação de artistas  
ou grupos amadores no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Talentos Candangos”, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Distrito Federal, quando artistas ou grupos de outras unidades da federação ou de outros países, estejam utilizando os próprios do Governo do Distrito Federal ou sob suas expensas.

Art. 2º O Projeto de que trata esta lei tem como objetivos básicos:

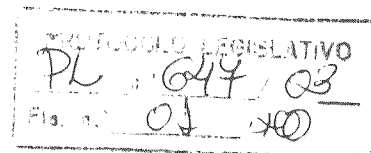
- I – incentivar a criação cultural nos diversos níveis;
- II – estimular o intercâmbio das manifestações culturais das diversas cidades do Distrito Federal;
- III – divulgar o trabalho de artistas amadores.

Art. 3º Para atingir os objetivos deste Projeto, os estádios, os teatros, as salas e os espaços culturais pertencentes às administrações direta e indireta do Distrito Federal ficam obrigados a permitir a apresentação de artistas amadores, antes da realização do espetáculo principal.

§ 1º A apresentação de artistas amadores a que se refere o “caput” deste artigo terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que, de acordo com a justificativa fundamentada da autoridade competente, a apresentação preliminar cause prejuízo ao espetáculo principal.

§ 3º A apresentação de artistas amadores deve obedecer a um sistema de rodízio, de forma a permitir a participação de representantes das diversas cidades do Distrito Federal em todos os espaços abertos às manifestações culturais.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Peniel Pacheco - PSB**

Art. 4º Caberá a Secretaria de Cultura do Distrito Federal estabelecer critérios quanto às formas de utilização dos espaços previstos no art. 3º, bem como a coordenação e supervisão da apresentação dos artistas domiciliados no Distrito Federal.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

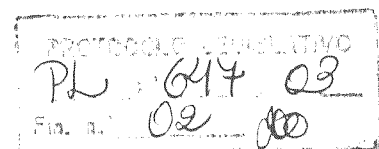
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição ora em questão têm por objetivo proporcionar oferta cultural qualificada, através do “Projeto Talentos Candangos”. A manifestação cultural é uma maneira subjetiva de seres humanos transporem seu interior, o que pensam, o que desejam fazer, mover, ou modificar, numa busca incessante pelo novo e em prol da vida. Várias são as formas de se expressar na tela, na TV, na literatura, na música, na dança e em outras muitas performances.

Através das apresentações de artistas amadores nos diversos espaços culturais pertencentes a administrações direta e indireta do Governo do Distrito Federal, seja ela por meio da dança, do teatro, da música ou de outras formas de expressão artísticas, consideramos que nossa proposta visa resgatar as desigualdades sociais e culturais, dando uma maior igualdade de acesso às produções artísticas, de modo a garantir o cumprimento do direito fundamental dos cidadãos à criação e as manifestações culturais, bem como ganhar espaço na divulgação da arte em diversos segmentos de nossa sociedade.

O objetivo precípua do “Projeto Talentos Candangos” é o incentivo à criação cultural nos seus diversos níveis, estimulando o intercâmbio cultural das diversas cidades do Distrito Federal, promovendo e viabilizando produções artístico-culturais, através das diferentes formas de linguagem, visando a inserção cultural na vida da comunidade local e, de forma mais abrangente e modificadora, na vida de muitos jovens e adolescentes que estão à margem da discriminação e da marginalidade.





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Peniel Pacheco - PSB

O “Projeto Talentos Candangos” visa estimular as manifestações culturais, a possibilidade de convívio com a comunidade externa e as expressões de seus artistas, desta feita, viabilização da utilização dos espaços do Governo do Distrito Federal, proporcionará aos nossos artistas um estado de permanente ebulição cultural. O projeto apresenta, pois, política voltada para todos os segmentos culturais do Distrito Federal, de modo a promover seu desenvolvimento como processo dinâmico e de discussão sobre a permanente construção da cidadania, por ações transformadoras do cotidiano da vida comunitária, em razão de sua função social.

Investir no desenvolvimento de pessoas implica em buscar a transformação e melhorias de recursos humanos. Isto compreende potencializar e desenvolver os indivíduos enquanto pessoas e profissionais para que busquem, além dos limites institucionais, a sua própria realização.

Uma política cultural eficaz deve estar articulada com as políticas de incentivos, divulgações e de educação, devendo ter como seu objetivo a ampliação da diversidade de oferta cultural à disposição da sociedade brasileira.

A Lei Orgânica, no seu art. 16, VI, trata da competência do Distrito Federal em legislar sobre a matéria em análise:

*“Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:*

*VI – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.”*

Ademais, vale ressaltar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 246, §1º IV, §2º, dispõe:

*“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.*

§ 1º .....

*IV – a difusão e circulação dos bens culturais;*

*§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.*

PL 647 03  
03 Joo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Peniel Pacheco - PSB**

Por sua vez, o art. 246, IX da mesma Lei Maior, explicita:

*“Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garantirá o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:*

*IX – regionalização de produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da Lei.”*

Diante do Exposto, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, para que se possam estimular as manifestações culturais existentes nas diversas cidades do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**PENIEL PACHECO**  
**Deputado Distrital – PSB**

